



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

PROJETO DE LEI Nº 200, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de São Pedro do Sul, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais do magistério, em consonância com os princípios constitucionais e demais disposições da legislação vigente.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores estatutários do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 3º A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos:

I - Formação profissional: condição essencial que habilita para o exercício do magistério através da comprovação de titulação específica.

II - Valorização profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado.

III - Piso salarial profissional definido por lei específica.

IV - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento.

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

CAPÍTULO III

DO ENSINO

Art. 4º O Município se incumbirá de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil, em creches e pré-escolas e, com prioridade em relação ao ente estadual, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 5º A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos estruturados em 6 (seis) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, 3 (três) níveis de formação e 1 (um) nível especial em extinção, estabelecido de acordo com a titulação pessoal do profissional do magistério.

Parágrafo único. Além dos cargos efetivos, o presente Plano também compreende quadro de cargos comissionados a serem providos na forma de funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Coordenadores Pedagógicos, Assessores Pedagógicos, Diretores, Vice-Diretores que, ocupando cargos efetivos ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais.

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - Professor: profissional do magistério com formação específica para o exercício das funções docentes.

IV - Diretor e Vice-Diretor de Escola: profissional com formação e experiência docente, que desempenha atividades de direção e coordenação da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

V - Coordenador Pedagógico: profissional com formação e experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

VI - Assessor Pedagógico: profissional com formação e experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos, que desempenha atividades envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência e aos educandos.

Seção II Das Classes

Art. 6º As classes constituem a linha de promoção dos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos.

Parágrafo único. As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final da carreira.

Art. 7º Todo cargo se situa, inicialmente, na classe “A” e a ela retorna quando vago.

Seção III Da Promoção

Art. 8º Promoção é a passagem do profissional do magistério de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

Art. 9º As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

Art. 10. O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Art. 11. A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes requisitos de tempo e merecimento:

I - Para a classe A: ingresso automático;

II - Para a classe B:

a) 03 (três) anos de interstício na classe A;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 100 (cem) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

III - Para a classe C:

a) 04 (quatro) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - Para a classe D:

a) 05 (cinco) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, 140 (cento e quarenta) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V - Para a classe E:

a) 06 (seis) anos de interstício na classe D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

VI - Para a classe F:

a) 07 (sete) anos na classe E;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação que perfaçam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de decreto específico.

§ 2º O requisito da avaliação de desempenho será considerado atendido quando o profissional do magistério, completando o interstício, obtiver, pelo menos, o resultado mínimo estipulado no decreto regulamentador.

§ 3º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, excluídos os cursos de pós-graduação.

§ 4º Os cursos devem ser realizados dentro do período determinado para cada interstício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação fará a verificação das promoções, sendo analisados, nessa oportunidade, o cumprimento do interstício e a ocorrência ou não das causas suspensivas ou interruptivas, a realização dos cursos de qualificação e a pontuação obtida na avaliação de desempenho.

§ 6º É de responsabilidade do profissional do magistério entregar os certificados de seus cursos de atualização, nas datas determinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º A verificação da avaliação será feita através da análise dos boletins emitidos para cada profissional.

§ 8º Serão preenchidos boletins semestrais, os quais serão emitidos pela chefia imediata, em cada ano.

Art. 12. A mudança de classe importará em uma retribuição pecuniária nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento inicial da carreira:

I – Na classe B: 5%

II – Na classe C: 10%

III – Na classe D: 15%

IV – Na classe E: 20%

V – Na classe F: 25%

Parágrafo único. Os percentuais definidos nos incisos I a V deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o percentual correspondente à nova classe para a qual progrediu.

Art. 13. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional do magistério:

I – Somar 2 (duas) penalidades de advertência;

II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – Completar 3 (três) faltas injustificadas ao serviço, por ano;

IV – Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, por ano.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção.

Art. 14. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

II - Os auxílios-doença gozados de forma esparsa ou de uma só vez, no que excederem a 30 (trinta) dias, contínuos ou intercalados, ocorridos durante o ano, mesmo que em prorrogação.

III - As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem 30 (trinta) dias;

IV - Os afastamentos para exercício de atividades não caracterizadas como funções de magistério;

V - Qualquer outro afastamento, remunerado ou não, que exceda a 30 (trinta) dias durante o interstício.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe o inciso IV deste dispositivo, consideram-se funções de magistérios os cargos e funções constantes nesta Lei e submetidos a avaliação de desempenho.

Art. 15. As promoções serão efetivadas e terão vigência nos meses de fevereiro e julho de cada ano, após a verificação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 11 e seus parágrafos.

Parágrafo único. O profissional do magistério que, dentro do interstício respectivo, não implementar os requisitos “b” e/ou “c” dos incisos I a VI do art. 11 desta Lei, iniciará novo período de tempo sem o aproveitamento dos cursos ou avaliações realizadas.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, 1 (um) professor do Conselho Municipal de Educação, 2 (dois) diretores de escola e 2 (dois) professores escolhidos pelos membros do magistério, dentre os da classe mais elevada.

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, para um período de exercício de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 17. As competências, atribuições e procedimentos a serem desenvolvidos pela Comissão serão definidas em Decreto.

Seção V

Dos Níveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 18. Os níveis correspondem às titulações e formações dos profissionais do magistério, independente da área de atuação.

Art. 19. Os níveis serão designados em relação aos profissionais do magistério pelos algarismos 1, 2 e 3 e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

Art. 20. Para os titulares dos cargos de Professor, são assegurados os seguintes níveis:

I - Nível 1: formação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; formação em nível superior, em curso de graduação específico para Educação Especial; licenciatura plena específica para os anos finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei nº 9.394/96.

II - Nível 2: formação específica em curso de pós-graduação de Especialização, desde que haja correlação com a área educacional.

III - Nível 3: formação específica em curso de pós-graduação de Mestrado ou Doutorado, desde que haja correlação com a área educacional.

§ 1º A mudança de nível importará em uma retribuição pecuniária, através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial, conforme segue:

I - No nível 1: 1,00

II - No nível 2: 1,02

III - No nível 3: 1,03

§ 2º Os valores definidos nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de nível, a perceber apenas o valor correspondente ao novo nível para a qual progrediu.

Art. 21. A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional do magistério apresentar os seguintes comprovantes:

I - Diploma, quando a formação for em nível de graduação, mestrado ou doutorado;

II - Certificado de conclusão, quando a formação for em nível de pós-graduação *lato sensu*, especialização.

Art. 22. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

CAPÍTULO VI DO APERFEIÇOAMENTO

Art. 23. Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capacitação e valorização dos profissionais do magistério para a melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional do magistério através de cursos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, previamente estabelecidos pela Administração Municipal e/ou por outros órgãos ou entidades.

§ 2º O afastamento do profissional do magistério para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização, conforme as normas previstas em legislação própria do Município.

CAPÍTULO VII DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 24. O recrutamento para os cargos efetivos será realizado mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas formações e observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos servidores municipais.

Art. 25. Os concursos públicos para o provimento dos cargos de Professor serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - Para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º a 5º ano: curso superior de licenciatura plena, com habilitação para educação infantil e anos iniciais;

II - Para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

III - Para a docência das disciplinas de Arte, Educação Física e Inglês, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

IV – Para a docência da disciplina de Ensino Religioso, a habilitação indicada são os professores titulados em nível superior para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

do ensino fundamental; ou, os licenciados em qualquer área do Ensino Fundamental que tenham realizado curso ou cursos de preparação para lecionar o Componente Curricular Ensino Religioso, para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental.

V - Para a realização do atendimento especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.

Art. 26. Além das formações exigidas pelos dispositivos deste Capítulo, o provimento dos cargos efetivos estará sujeito, ainda, aos demais requisitos exigidos por esta Lei.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE TRABALHO

Art. 27. O regime normal de trabalho dos professores será definido de acordo com a área de atuação para a Educação Básica, em relação a qual seu provimento ficará atrelado.

§ 1º Para os professores da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental, professor de anos finais do ensino fundamental, educação física, artes, inglês e professor de educação especial, a carga horária será de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) deste período fica reservado para horas de atividades.

§ 2º O local e a forma de cumprimento da hora-atividade serão definidos por Decreto, sendo vedada a exigência de cumprimento da hora-atividade presencial em turno adverso daquele que o professor estiver atuando ou em dia não letivo, de acordo com o calendário escolar anual, sendo autorizada a possibilidade de dispensa de ponto.

§ 3º Serão consideradas como horas-atividade aquelas destinadas a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 28. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular do profissional da Educação.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* será de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais para os anos finais, para a educação infantil, os anos iniciais e educadores especiais.

§ 2º Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base do vencimento estipulado ao nível a classe inicial (A) que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 3º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, mediante proposta fundamentada do titular da Secretaria Municipal de Educação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

CAPÍTULO IX DAS FÉRIAS

Art. 29. O profissional de educação gozará, anualmente, 30 (trinta) dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas, preferencialmente, nos períodos de recessos escolares, podendo ser convocados nos períodos do recesso, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO X DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 30. Fica criado o quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de 210 (duzentos e dez) cargos efetivos de professores, para atender as áreas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, ficando assim distribuídos:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO – ÁREAS DE ATUAÇÃO:		CARGA HORÁRIA
125	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS		24 H
15	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		24 H
07	PROFESSOR DE ARTES		24 H
08	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA		24 H
07	PROFESSOR DE INGLÊS		24 H
48	PROFESSOR DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		24 H
-----	10	PROFESSOR MATEMÁTICA	24 H
-----	10	PROFESSOR PORTUGUÊS	24 H
-----	08	PROFESSOR GEOGRAFIA	24 H
-----	08	PROFESSOR HISTÓRIA	24 H



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

-----	08	PROFESSOR CIÊNCIAS	24 H
-----	04	PROFESSOR ENSINO RELIGIOSO	24 H

Art. 31. São criados os seguintes cargos comissionados no quadro do magistério, a serem providos mediante nomeação para o exercício de Função Gratificada:

QUANTIDADE	CARGO	PADRÃO REMUNERATÓRIO
10	Diretor de escola (40h)	FG 4
10	Vice-diretor de escola (40h)	FG 3
08	Assessor Pedagógico (40h)	FG 2
10	Coordenador Pedagógico (40h)	FG 4

§ 1º Os cargos acima descritos são privativos dos profissionais da educação do Município, devidamente habilitados e remunerados com Função Gratificada (FG).

§ 2º A FG não será incorporada na remuneração do profissional da educação.

§ 3º O profissional da educação terá direito a FG somente no período de desempenho do cargo.

§4º Os profissionais nomeados para ocupar os cargos descritos neste artigo poderão receber suplementação de carga horária, conforme disposto no artigo 28 desta lei.

CAPÍTULO XI

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 32. O vencimento básico dos cargos efetivos e o valor das funções gratificadas são definidos da seguinte forma:

I - Cargos efetivos:

Denominação	Vencimento Básico
Professor 24 horas/semanais	R\$ 2.307,20

II - Vencimento FG:

Cargo	Padrão Remuneratório
Diretor de escola (40h)	FG 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Vice-diretor de escola (40h)	FG 3
Assessor Pedagógico (40h)	FG 2
Coordenador Pedagógico (40h)	FG 4

Art. 33. Ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, após cada anuênio de exercício será atribuído um avanço cujo valor corresponderá a 0,67% do vencimento básico até 10 (dez) anos, sendo que a partir do 11º (décimo primeiro) ano será de 1,0%.

§ 1º Será computado para concessão de avanço todo o tempo de serviço público prestado ao Município, qualquer que seja a forma de admissão.

§ 2º Para fins de concessão de avanços não serão consideradas interrupções de efetividade, cujos afastamentos do serviço sejam considerados como de efetivo exercício.

CAPÍTULO X DAS GRATIFICAÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 34. Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico, fica criada a gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, específica dos profissionais do magistério detentores de cargos efetivos:

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida quando o profissional do magistério estiver no efetivo exercício das atribuições de seu cargo e durante as férias.

§ 2º Nos demais afastamentos legais, a percepção de tal vantagem fica a critério do que dispuser a legislação local, em cada caso específico.

Seção II

Da Gratificação pelo Exercício de Escola de Difícil Acesso

Art. 35. O profissional do magistério, detentor de cargo efetivo, lotado em escola de difícil acesso perceberá, como gratificação, respectivamente, R\$ 100,00 (cem reais), R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) ou R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme classificação da escola em dificuldade mínima, média ou máxima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 1º As escolas de difícil acesso serão classificadas por Decreto, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

I – Mínima (até 5 Km de distância da sede);

II – Média (até 15 Km de distância da sede);

III – Máxima (mais de 15 Km de distância da sede).

§ 2º - São requisitos mínimos e cumulativos para classificação da escola como de difícil acesso:

I - Localização na zona rural;

II - distância de mais de 3 (três) quilômetros da zona urbana do Município ou das sedes distritais;

III - inexistência de linha regular de transporte coletivo até 1 (um) quilômetro da escola, ou de transporte específico oferecido pelo Município.

§ 3º O profissional do magistério lotado em 2 (duas) escolas classificadas como de difícil acesso perceberá a gratificação referente à escola de maior grau de dificuldade.

§ 4º O profissional do magistério em acúmulo legal de cargos públicos perceberá a gratificação em cada uma das posições ocupadas, desde que lotado em escolas distintas, caracterizadas, respectivamente, como de difícil acesso.

§ 5º Em sendo lotado na mesma escola, perceberá uma única gratificação, a qual recairá no cargo cujo provimento é mais antigo.

Seção III

Do Abono Anual

Art. 36. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder abono excepcional, no mês de dezembro de cada ano, aos servidores ocupantes dos cargos lotados nas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação, inclusive aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e aos servidores comissionados.

Parágrafo único. O valor do abono e as categorias beneficiadas serão estabelecidos em Lei Específica, sendo admitida a fixação de valores diferentes para as categorias.

Art. 37. O abono anual terá as seguintes características:

I - Natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

CAPÍTULO XI

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 38. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 39. Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

I - Suprir a falta de servidores aprovados em concurso público, pelo prazo máximo de 1 (um) ano;

II - Substituir servidores, nas seguintes situações:

a) Licença-maternidade ou adotante, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias ou de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de prorrogação prevista em lei municipal;

b) Férias, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;

c) Licença para tratamento de saúde ou auxílio-doença, pelo prazo correspondente ao afastamento do servidor licenciado.

d) Licença prêmio, pelo de gozo concedido ao servidor licenciado.

III - Outras situações excepcionais ou temporárias, relacionadas diretamente às necessidades do ensino local, que vierem a serem definidas em lei específica.

Art. 40. As contratações de que tratam os art. 38 e art. 39 observarão as seguintes normas:

I - Será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino.

II - A contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

III - Somente poderão ser contratados profissionais que satisfaçam a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Art. 41. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento equivalente aos valores fixados para os cargos efetivos com idênticas especificidades ou determinado pela lei que autorizar a contratação, proporcional a carga horária contratada;

II - gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais ao término do contrato;

IV - inscrição no regime geral de previdência social;

V - demais vantagens ou parcelas previstas por lei local ou asseguradas pelo Regime Jurídico dos Servidores, aplicáveis aos contratados temporariamente.

VI- Reserva de 1/3 (um terço) da carga horária para horas de atividades.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do magistério público municipal anteriores à vigência desta Lei.

§ 1º Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo, em conformidade com as seguintes regras:

I – Na Classe A, até 3 anos

II – Na classe B, de 3 até 7 anos;

III - Na classe C, os que tenham mais de 7 até 12 anos;

IV - Na classe D, os que tenham mais de 12 anos até 18 anos;

V - Na classe E, os que tenham mais de 18 anos até 25 anos;

VI - Na classe F, os que tenham mais de 25 anos.

§ 2º O tempo remanescente ao mínimo exigido para o enquadramento, se houver, será aproveitado para fins da próxima progressão, observada a proporcionalidade dos requisitos previstos no art. 11 desta Lei, considerando-se somente o período remanescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

§ 3º Para fins do que dispõe o § 2º, o tempo remanescente será computado em semestres, considerando o tempo igual ou superior a 3 meses, um semestre completo.

§ 4º Realizado o enquadramento e observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, o servidor passará a contar o tempo de exercício, para fins da próxima progressão, nos termos exigidos pelo art. 11 da presente Lei.

§ 5º A partir da vigência da presente Lei, a Administração deve, nos próximos 60 (sessenta) dias, providenciar os atos de enquadramento de cada servidor, de acordo com as regras constantes neste dispositivo, o que será feito através da edição de Portaria e do devido registro na ficha funcional do servidor.

§ 6º Para apuração do tempo de exercício, para fins do enquadramento exigido, será considerado, além do tempo de efetivo desempenho das atividades inerentes ao cargo, as funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Assessor Pedagógico e Coordenador Pedagógico, bem como aqueles afastamentos considerados como de efetivo exercício, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, exceto o exercício de cargo em comissão não relacionados com o magistério.

Art. 43. Os atuais professores da educação infantil, dos anos iniciais do ensino fundamental, e da Educação Especial, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e os de 25 (vinte e cinco) horas semanais passarão a cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais, com a remuneração definida nesta Lei, de acordo com a nova jornada de trabalho, conforme já previsto pela tabela de vencimento do art. 32.

Art. 44. Os atuais professores dos anos finais do ensino fundamental, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e os de 25 (vinte e cinco) horas semanais passarão a cumprir 24 (vinte e quatro) horas semanais, com a remuneração definida nesta Lei, de acordo com a nova jornada de trabalho, conforme já previsto pela tabela de vencimentos do art. 32.

Art. 45. Fica assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do que preconiza o inc. XV do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se, em razão dos termos da presente Lei, ocorrer, efetivamente, a redução do *quantum* remuneratório, será assegurado ao servidor o pagamento de uma parcela complementar, que será atualizada pela revisão geral anual.

Art. 46. Os concursos públicos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de profissionais do magistério terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos nos cargos efetivos criados por esta Lei, observada a escolaridade mínima vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de 01 de outubro de 2022.

Art. 48. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.452 de 16 de janeiro de 2004.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.

CLAUDIO ALAOR FLORES BAYER
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Anexo I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária semanal: 24 (vinte e quatro) horas para Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, Professor da Educação Infantil, Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, e Educador Especial.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação:

b.1) para a docência na Educação Infantil: curso superior de licenciatura plena, específico para educação infantil;

b.2) para a docência nos Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena, específico para anos iniciais do ensino fundamental;

b.3) para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

b.4) para a docência das disciplinas de Arte e Inglês na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96.

b.5) para a docência da disciplina de Educação Física na Educação Infantil e no Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96;

b.6) para a realização do atendimento especializado, aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: especialização adequada em nível superior, para atendimento especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

b.7) para a docência da disciplina de Ensino Religioso: a habilitação indicada são os professores titulados em nível superior para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental; ou, os licenciados em qualquer área do Ensino Fundamental que tenham realizado curso ou cursos de preparação para lecionar o Componente Curricular Ensino Religioso, para atuar nos anos finais do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Anexo II

DIRETOR DE ESCOLA – FG

Síntese dos Deveres: Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; zelar pelo cumprimento das normas, em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção, executar atividades correlatas a sua função.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) De acordo com o Decreto Municipal nº 3.878, de 14 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Anexo III

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FG

Síntese dos Deveres: Auxiliar nas atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de Atribuições: Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, se assim designado; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para Provimento da Função:

a) De acordo com o Decreto Municipal nº 3.878, de 14 de setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Anexo IV

COORDENADOR PEDAGÓGICO – FG

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular das escolas; propor, planejar e coordenar ações voltadas à formação continuada dos professores da rede municipal de ensino; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da rede municipal de ensino; fornecer dados e informações da rede municipal, dos quais dispõem em razão da sua função; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino; controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade; zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual, quando deles se fizer uso; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução:

b.1) formação específica em nível superior em curso de licenciatura plena para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou,

b.2) formação específica em nível superior em curso de licenciatura plena para Educação Especial; ou,

b.3) formação específica em nível superior em curso de licenciatura plena para anos finais do Ensino Fundamental; e,

b.4) formação específica em curso de pós-graduação de Especialização com a área educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

Anexo V

ASSESSOR PEDAGÓGICO - FG

Síntese dos Deveres: Atividades de nível superior, de alta complexidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico de apoio direto à docência e aos educandos.

Exemplos de Atribuições: coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos na escola; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas da escola; coordenar e promover a proposta curricular e pedagógica da escola; planejar ações de execução da política educacional da escola da dimensão pedagógica; assessorar a equipe diretiva da escola e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; coordenar a elaboração dos documentos relativos ao desenvolvimento curricular da escola; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; verificar a necessidade e adotar procedimentos indispensáveis, no âmbito de sua competência, para a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educacional da escola; fornecer dados e informações da escola, dos quais dispõem em razão da sua função; comunicar, por escrito, ao superior imediato, ocorrências havidas e solicitar tomada de providências; acompanhar o desenvolvimento pedagógico, coordenando e orientando o processo de planejamento e dinamização do currículo, conforme os planos de estudo; acompanhar e participar do processo de avaliação para a promoção dos profissionais do magistério da rede municipal, quando for o caso; coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho.

Condições de Trabalho:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

Requisitos para provimento do cargo:

a) Idade: no mínimo de 18 anos.

b) Instrução:

b.1) formação específica em nível superior em curso de licenciatura plena para educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou,

b.2) formação específica em nível superior em curso de licenciatura plena para Educação Especial; ou,

b.3) formação específica em nível superior em curso de licenciatura plena para anos finais do Ensino Fundamental; e,

b.4) formação específica em curso de pós-graduação de Especialização com a área educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 200/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 200, de 20 de outubro de 2022, que **“ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, a fim de estabelecer o novo plano de carreira do magistério público municipal, revogando a Lei Municipal nº 1.452 de 16 de janeiro de 2004, promovendo a alteração e modernização do texto legal, sendo que abaixo listaremos as mais significativas mudanças em relação ao plano até então vigente, contudo, evitando tautologia e extensiva explicação, faremos uma breve exposição.

A medida se faz necessária a fim de que o plano de carreira seja atualizado e adaptado diante das novas realidades que se mostram, principalmente no que diz respeito a implementação do piso nacional do magistério e seus significativos reajustes anuais. Neste sentido, a Administração Municipal, através da Procuradoria Jurídica, Secretaria da Fazenda e Secretaria da Educação, estudaram de forma exaustiva, quais seriam as alterações necessárias e possíveis, diante da realidade econômica do Município.

Sendo assim, com a finalização dos estudos, a Secretaria de Educação de São Pedro do Sul encaminhou aos professores da rede municipal duas propostas para alteração das vantagens percebidas pelo magistério municipal. Na referida votação o magistério municipal optou pela proposta 01, sendo que do total de 124 professores, 107 votaram na proposta 01, 17 não votaram, 34 votaram em branco e 08 votaram nulo.

A proposta escolhida pelo magistério do Município compreende as seguintes alterações: anuênios serão calculados no percentual de 0,67% ao ano nos 10 primeiros anos de atuação, sendo que a partir do 11º ano será calculado em 1% sobre o vencimento. Quanto aos níveis, ficou estabelecido que o nível II será multiplicado por 2% e o nível III por 3%, ficando o valor do nível equivalente ao valor do piso nacional. Quanto as classes, as mesmas serão divididas em A, B, C, D, E e F, sendo remuneradas da seguinte forma: 5% classe B, 10% classe C, 15% classe D, 20% classe E e 25% classe F, índices estes incidentes sobre o vencimento inicial do professor.

Como sabido, as alterações se mostram necessárias para que possamos implementar o piso nacional do magistério, em valor muito superior ao padrão de vencimento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

atualmente o Município paga para os seus professores. Neste sentido, a fim de conciliar a implementação do piso com a saúde financeira do Município é necessária a adequação das vantagens previstas atualmente no plano de carreira.

Além da adequação na forma de cálculo das vantagens, o novo plano de carreira do magistério também altera matérias necessárias, como a alteração da carga horária para que seja possível que se contemple a reserva de 1/3 da jornada de trabalho para hora atividade.

Destarte, na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria de Educação à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.